



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 202 /2017

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.**

ITAPEMIRIM-ES. 17/05/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 10 DE ABRIL DE 2017, "QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005; 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006; 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 201, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Os servidores optantes serão enquadrados no Nível I dos seus respectivos níveis de classificação.

§ 2º Os servidores optantes serão submetidos ao estágio probatório pelo período de três anos, nos termos da Lei nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990.

....."(NR)

"Art. 8º

§ 1º A variável de que trata o **caput**, é a diferença entre o vencimento básico da Lei Complementar nº 186, de 2014 e o recebido pelos servidores transpostos.

§ 2º A variável será alterada conforme o servidor for adquirindo as vantagens pessoais previstas no Estatuto dos Servidores, Plano de Carreira dos Servidores e as gratificações para os cargos de provimento efetivo, até que os vencimentos se igualem ao vencimento previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 186, de 2014." (NR)





Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 201, de 2017, onde se lê "Geral – Lei Complementar nº 186/2014", leia-se "Geral – Lei Complementar nº 187/2015".

Art. 3º Fica alterado o § 3º e 4º, do art. 15, da Lei Complementar nº 186, de 29 de dezembro 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 3º Só terá direito ao pagamento do incentivo de que trata este artigo o servidor que não tiver nenhuma falta injustificada e cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida na Estratégia da Saúde da Família.

§ 4º O incentivo compensará o aumento da carga horária para os cargos ocupantes das Classes E e F." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 17 de maio de 2017.


FABIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CMI

